



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5433, DE 30 DE JULHO DE 2021

Institui o Comitê Gestor de Sistematização dos Dados de Egressos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e estabelece sua estrutura.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e ações para o acompanhamento institucional sistemático e permanente de Egressos da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Sistematização dos Dados de Egressos da UFMG.

Art. 2º O supracitado Comitê será integrado:

I – pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a) da Diretoria de Avaliação Institucional (DAI), como membros titular e suplente, respectivamente;

II – por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Diretoria de Cooperação Institucional (COPI);

III – por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI);

IV – por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);

V – por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

VI – por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§1º Os membros do Comitê indicados nos itens II a VI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º A coordenação do Comitê caberá ao(a) Diretor(a) da DAI.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I – elaborar e implementar a Política de Acompanhamento de Egressos da UFMG, que propicie a identificação da trajetória, área de atuação e inserção profissional;

II – solicitar à COPI/Programa Sempre UFMG o fornecimento de dados, bem como sugerir ações de aprimoramento de coleta de informações;

III – implementar, uma vez verificada a sua viabilidade, núcleos de acompanhamento de egressos nas unidades acadêmicas, a fim de possibilitar o acompanhamento e a aquisição de dados de maneira mais eficiente, devido ao vínculo mais próximo de cada Unidade com seus egressos;

IV – examinar os dados coletados, juntamente com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFMG, auxiliando na elaboração de pareceres;

V – elaborar relatório anual a ser apresentado à CPA e incorporado ao Relatório de Autoavaliação Institucional, anualmente postado no Sistema e-MEC.

Art. 4º O Comitê deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. Deverá ser programada, anualmente, pelo menos uma reunião conjunta com a CPA.

Art. 5º A DAI deverá fornecer suporte administrativo ao Comitê, viabilizando o acesso a documentações, dados e estudos existentes, organizando reuniões e outras demandas administrativas.

Art. 6º No tratamento dos dados dos egressos deve ser observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção de dados pessoais.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 30/07/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0864568** e o código CRC **5AF04E2F**.